altice

Comentários da MEO ao SPD da ANACOM de 02/10/2020 relativo ao preço dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-Ilhas – Versão Não Confidencial

À semelhança de respostas anteriores, a MEO reitera o seu total desacordo quanto à metodologia utilizada pela ANACOM para o estabelecimento da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-Ilhas.

Com efeito, a ANACOM adota uma abordagem distinta das redes consoante as tecnologias: no apuramento da capacidade em utilização na rede SDH/DWDW, a ANACOM considera apenas a capacidade em utilização, enquanto na rede MPLS é considerada a totalidade da capacidade instalada e não, como deveria, a capacidade efetivamente utilizada, e que corresponde ao pico do tráfego de dados medido, durante o período aplicável, pelo sistema de gestão da rede MPLS da MEO.

O débito da capacidade instalada na rede MPLS não corresponde ao débito de utilização no pico, mas sim ao débito máximo da capacidade potencial de utilização. Acresce referir que o crescimento da capacidade da rede MPLS é feito de forma discreta, por saltos de n x 10 Gbps e m x 100 Gbps, o que acentua o diferencial entre o débito de pico de utilização e o débito da capacidade instalada. Devido à configuração do sistema de forma discreta não é possível ajustá-lo ao débito de pico determinado pela utilização dessa rede para transportar tráfego de dados. Este erro metodológico, que a MEO tem assinalado de forma consistente, traduz-se diretamente no aumento de forma fictícia do denominador da fração dos custos unitários, resultando em custos unitários mais baixos e, consequentemente, em preços igualmente mais baixos. A perpetuação deste erro, num exercício em que o objetivo final é o estabelecimento de preços orientados aos custos, compromete a recuperação dos investimentos efetuados e coloca obviamente em causa os investimentos futuros.

Acresce que a ANACOM mantém, no cálculo do custo unitário, a capacidade do final do período em análise e não, como seria correto, a capacidade média utilizada ao longo do ano (tendo por base o número de meses em que cada circuito se encontrou ao serviço), alheando-se do facto de que é a estes últimos que correspondem os custos incorridos durante o ano de 2019.

O argumento utilizado pelo Regulador de *"...consistência na análise e previsibilidade regulatória"* não é aceitável para a manutenção de uma metodologia comprovadamente ferida de rigor e credibilidade, e com prejuízos gravosos para a MEO.

Considerando a capacidade que se encontra efetivamente em utilização em cada uma das redes da MEO no final de 2019, assumindo na rede MPLS a capacidade utilizada no pico, medida nos sistemas de gestão da MEO, para os circuitos CAM, a margem bruta por Gbps e por troço, tendo por base os custos do modelo de custeio de 2019 é de [IIC] [redacted] [FIC] calculados pela ANACOM, conforme demonstrado no quadro abaixo:

[IIC]

CAM - Global	Total	Por Gbps ocupado no final de 2019 e por troço	
		Método ANACOM	Método MEO
[redacted]			

[FIC]

Com a redução de preços proposta no SPD da ANACOM de 10% nos circuitos CAM, e mantendo constantes os custos de 2019 e a metodologia seguida pela MEO, a atual [IIC] [redacted] [FIC].

No que aos circuitos Inter-Ilhas diz respeito, considerando a capacidade efetivamente em utilização em cada uma das redes da MEO ao longo de 2019, a margem bruta média para os diferentes troços por Gbps é de [IIC] [redacted] [FIC], conforme se demonstra no quadro abaixo.

[IIC]

Inter-ilhas	Total	Por troço						
		S. Miguel - Sta. Maria	Sta. Maria - Pico	Pico - Faial	Faial - S. Jorge	S. Jorge - Graciosa	Graciosa - Terceira	Terceira - S. Miguel
[redacted]								

[FIC]

Face ao exposto, a MEO considera que não há qualquer fundamento para proceder a reduções de preço dos circuitos CAM.

Sem conceder, a MEO considera ainda que, mesmo no quadro de análise em que a ANACOM se situa, e que a MEO rejeita pelas razões acima expostas, a reduzida margem positiva obtida para o conjunto dos circuitos CAM e Inter-ilhas não admite qualquer redução de preços, como prevista no SPD, nomeadamente para salvaguardar oscilações de custos que venham a ocorrer em exercícios futuros.

Importa por fim referir que a MEO considera totalmente inaceitável que a entrada em vigor dos novos preços corresponda à data do Sentido Provável de Decisão e não a uma data posterior à decisão final que a ANACOM vier a tomar relativamente a esta matéria. Reiteramos o nosso desacordo sobre esta forma de atuação do Regulador que, no nosso entendimento, em nada contribui para a estabilidade regulatória e respeito pelos princípios de previsibilidade e segurança jurídica.